



Prefeitura Municipal de Belterra
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

LEI Nº 250 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA, ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELTERRA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Fruticultura**, que consiste no subsídio de serviços de distribuição de mudas aos produtores rurais em atividades agropecuárias conforme observadas as disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal da Agricultura, onde os interessados deverão se inscrever e observará os seguintes critérios, quanto ao número de mudas por proprietário rural:

I – Direito, intransferível, a todos os proprietários, produtores rurais na atividade, de até 1.000 (mil) mudas anuais por agricultor.

III – O agricultor deverá agendar com no mínimo 10 (Dez) dias de antecedências para a retirada das mudas do viveiro municipal.

Art. 3º O benefício será concedido mediante avaliação do direito, pela Secretaria Municipal da Agricultura, e mediante atestado de execução dos serviços de limpeza da área para plantio das mudas na propriedade rural e comprovada por servidor designado.

Art. 4º São beneficiários do Programa os pequenos e médios produtores, posseiros, arrendatários e assentados no município, que comprovarem atividade agrícola.

Parágrafo único – É excluído do programa o produtor que inserir informação inverídica em atestado de execução dos serviços.

Art. 5º - São objetivos do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Fruticultura:

- I** - Incrementar a produção de frutas e floresta no Município, através de produção de mudas;
- II** - Viabilizar a pequena propriedade, evitando o êxodo rural;
- III** - Fomentar o desenvolvimento econômico e social;
- IV** – Desenvolve o sistema de SAF's no município;
- V** – Distribuir as mudas no valor de R\$ 1,00 para os produtores locais.
- VI**- Fomentar o desenvolvimento econômico, social e ambiental.
- VII** – Apoiar ações de reflorestamento estabelecidos pelo SEMAT e SEMA estadual.
- VIII** - Ampliar a produção de frutas no município, possibilitando uma maior renda ao agricultor familiar;
- IX** - Disponibilizar, por meio da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e Emater, assistência técnica e acompanhamento aos fruticultores;
- X** - Promover atividades de capacitação (cursos, seminários, viagens de estudo, etc.);
- XI** - Auxiliar na aquisição de mudas de boa qualidade e sanidade;

Palácio das Seringueiras, Vila Americana, nº 45, CEP.:68143-000, Belterra/PA

belterrappa@hotmail.com/gabinete@belterra.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Belterra
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

XII - Garantir que sejam utilizadas áreas aptas para cada espécie no município e nas unidades de produção;

XIII - Organizar os projetos individuais dos fruticultores para a realização de atividades conjuntas, principalmente na classificação e comercialização;

XIV - Buscar a agregação de valor aos produtos através do incentivo a pequenas agroindústrias familiares;

XV - Diversificar as atividades geradoras de renda na unidade de produção.

Art. 6º Além do cumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei, para ter direito as mudas, o produtor rural deverá atender as seguintes condições:

I - Estar adimplente junto a Fazenda Municipal em relação a débitos inscritos até 31.12 do ano anterior;

II - Apresentar a Declaração de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), por matrícula.

III - Estar regulamentado no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SISCAR,

Art. 7º Será de inteira responsabilidade do produtor rural, observar e atender a legislação ambiental e, se necessário, realizar o licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes para a execução dos serviços limpeza da área para o plantio das mudas.

Parágrafo Único - Havendo necessidade da Licença Ambiental esta sendo fornecida pelo Município, para atendimento específica desta lei e terá validade no prazo estabelecimento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT.

Art. 8º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculadas a:

07.04 - Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI

04.121.0002 2.022 – Manutenção das atividades da SEMAGRI

3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Art. 9º As despesas autorizadas nesta Lei ficam incluídas nas metas e prioridades do Plano Plurianual período 2014-2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

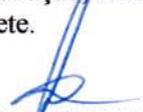
Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, no que couber esta Lei.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, 15 de Dezembro de 2017


JOCICLELIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento ao Décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.


AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento em Exercício
Decreto 01/2017

Palácio das Seringueiras, Vila Americana, nº 45, CEP.:68143-000, Belterra/PA

belterrapa@hotmail.com/gabinete@belterra.pa.gov.br